

**LEI N.º 23/98**

De 17 de agosto de 1.998.

Estabelece a obrigatoriedade da existência de serviços Odontológicos nas escolas de ensino fundamental do Município e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SRA DAS DORES,  
ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

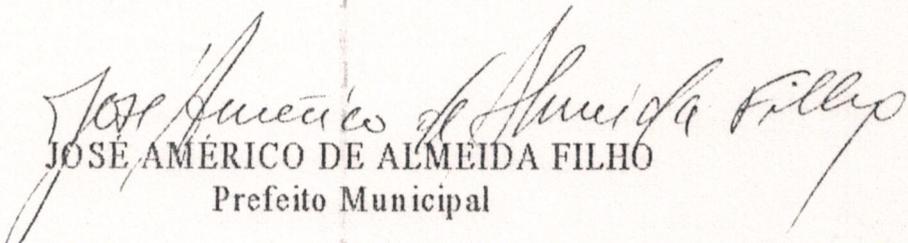
Art. 1º - Toda escola municipal de ensino fundamental deverá possuir um Serviço odontológico oferecido aos alunos da instituição.

Art. 2º - O Município através as secretarias da educação em conexão com a Secretaria de Saúde, encarregar-se-á de promover os meios necessários, para cumprimento desta lei.

Art. 3º - A periodicidade e as características dos serviços serão determinados pela Secretaria de Educação ouvindo o prefeito municipal e o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, em 17 de agosto de 1998.

  
JOSE AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO  
Prefeito Municipal